PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

1374/05

APROVADO EM 01/12/2005
PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO EM 07/12/2005
PELA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA – Dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal Padrão de Sarandi – UFPS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica adotada a Unidade Fiscal Padrão de Sarandi (UFPS), como medida de valor expresso em reais, na legislação tributária municipal, para aplicação de multas e penalidades de qualquer natureza.

Art. 2º Os créditos tributários constituídos pelas modalidades de lançamento direto, declaração ou "de ofício", serão lançados em quantificação expressa em UFPS (Unidade Fiscal Padrão de Sarandi), com base no valor deste título, na data da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º Nas modalidades de lançamento por homologação ou auto-lançamento, os créditos terão seus valores indexados em UFPS, do mês de ocorrência do fato gerador.

Art. 4º O valor inicial da UFPS será de R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos), podendo ser atualizado anualmente pelo IGP-M/FGV ou qualquer outro indexador que vier a substitui-lo, através de ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ